

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP008485/2018  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/09/2018  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048743/2018  
NÚMERO DO PROCESSO: 46259.004106/2018-99  
DATA DO PROTOCOLO: 31/08/2018

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND.TRAB.IND.CER.REF.CONST.MO E MOB.LIMEIRA, CNPJ n. 51.486.942/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMAR RANGEL DA SILVA;

E

SINDICATO PATRONAL DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO DE LIMEIRA-SINCAF, CNPJ n. 04.844.392/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO SERGIO LALA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **econômica e profissional de INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS E HIDRÁULICA, compreendendo as empresas representadas pelo SINCAF, e os profissionais representados pelo SITICECOM, signatários deste instrumento, com abrangência territorial em Limeira/SP.**

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos os seguintes Pisos Salariais para todos os integrantes da categoria profissional:

**a) NÃO QUALIFICADO:** R\$ 1.480,60 (um mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta centavos) por mês, ou R\$ 6,73 (seis reais e setenta e três centavos) por hora.

Entende-se por não qualificado os trabalhadores registrados na CTPS nas funções de ajudante e servente.

**b) QUALIFICADO:** R\$ 1.779,80 (um mil, setecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos) por mês ou R\$ 8,09 (oito reais e nove centavos) por hora.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os PISOS SALARIAIS fixados nesta Cláusula, não são aplicáveis aos menores aprendizes, na forma da lei.

### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2018, os salários dos empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados com o percentual de 3% (três por cento) aplicados sobre os salários reajustados em 1º de maio de 2017.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Por intermédio da concessão do reajuste, na forma estabelecida nesta cláusula, encontra-se cumprida a legislação salarial vigente, notadamente a Lei nº 8.880/94.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Do reajuste concedido no *Caput* serão compensadas as antecipações espontâneas, legais e compulsórias, concedidas a partir de 1º de maio de 2017, exceto as que tenham decorrido de Promoções, Transferências, Equiparações, Implemento de Idade, Término de Aprendizagem e Aumento Real, nos termos da Instrução Normativa nº 01 do E. Tribunal Superior do Trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As diferenças decorrentes da presente Convenção Coletiva, poderão ser pagas até o 5º dia útil de Outubro de 2018, sem qualquer ônus para as empresas;

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO COM CHEQUE**

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cheque salário, as empresas estabelecerão condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição e descanso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com os sábados, domingos e feriados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se a empresa vier a efetuar o pagamento dos salários antes da data obrigatória legal, ficará dispensada de cumprir o *caput* desta cláusula.

#### **CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO**

As empresas concederão a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido no respectivo mês, até o 15º (décimo quinto) dia após o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis, excluídos aqueles que recebem semanalmente.

### **Salário produção ou tarefa**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado que exercer a substituição fará jus à diferença entre o seu salário e o do substituto, na proporção da duração da substituição, excluídas as vantagens pessoais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A substituição eventual superior a 60 (sessenta) dias, passará a constituir promoção automática no cargo ou função, não será admitido rebaixamento de função, a não ser nos cargos de confiança.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, desconto em folha de pagamento, quando oferecida a contraprestação de: seguro de vida em grupo, transporte, vale-transporte, planos médicos e/ou odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clube/agremiações, quando expressamente autorizados pelo empregado.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE FERIADO**

Quando houver regime de compensação de horas, o feriado será pago na base da jornada correspondente ao dia, como se não houvesse feriado.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PLR (PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS)**

Considerando as disposições contidas na Lei 10.101 de 19/12/2000, que regulamenta a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas.

Considerando que a Lei estabelece a necessidade de ser tal participação convencionada com seus empregados, por meio de comissão por eles escolhida, integrada ainda, por um representante indicado pelo Sindicato da respectiva categoria, as partes acordantes resolvem disciplinar a aludida participação nos resultados.

As empresas resolvem de comum acordo, estabelecer a participação nos resultados obtidos no período de 01/05/2017 a 30/04/2018, no valor de R\$ 296,00 (duzentos e noventa e seis reais), a ser pago em duas parcelas, a saber:

a) Na folha de pagamento da competência Junho/ 2018:

Será pago o valor de R\$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais), referente ao 1º Semestre (Maio/2017 a Outubro/2017);

b) Na folha de pagamento da competência Setembro/ 2018:

Será pago o valor R\$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais), referente ao 2º semestre (Novembro/2017 a Abril/2018);

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento da 1ª parcela, relativa à alínea “a” desta cláusula será devido a todos os empregados que se encontrem na empresa e aqueles que forem demitidos (sem justa causa) até 30/04/2018.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento da 2ª parcela, relativa à alínea “b” desta cláusula, será devida a todos os empregados que se encontrem nas empresas e aqueles que forem demitidos (sem justa causa) até 30/04/2018.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os empregados admitidos ou demitidos até 30/04/2018, receberão o pagamento estabelecido nas letras “a” ou “b” desta cláusula, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês efetivamente trabalhado, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, dentro do período estabelecido de 01/05/2017 a 30/04/2018 devendo ser liquidado no ato da quitação da correspondente rescisão de contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nos termos das disposições contidas no artigo 3º, da supra mencionada Lei 10.101 de 19/12/2000, a participação nos resultados pactuada na presente cláusula não substitui ou complementa a remuneração do empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, ou previdenciário, não se lhe aplicando, igualmente, o

princípio da habitualidade, como também não obriga a sua manutenção em períodos posteriores.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As empresas que já adotem ou, venham a adotar planos de participação nos lucros ou resultados ficam excluídas do cumprimento desta cláusula, ressalvado a garantia do valor previsto a título de PLR correspondente ao valor mínimo de R\$ 296,00 (duzentos e noventa e seis reais).

#### **Ajuda de Custo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SERVIÇOS EXTERNOS**

Nos casos de prestação de serviços externos a empresa arcará com todas as despesas necessárias, cujo valor deverá ser antecipado. Após realização das despesas deverá haver a prestação de contas pelo empregado, de acordo com as normas e procedimentos de cada empresa.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**

A empresa obriga-se a fornecer a seus empregados, excluídos os aposentados por invalidez e os afastados pelo INSS após 90 dias de afastamento, uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme sua opção, ressalvadas condições mais favoráveis, em:

**a) ALMOÇO COMPLETO**, no local de trabalho;

Tratando-se de empregado ALOJADO EM OBRA, terá direito a jantar completo, com o subsídio estabelecido no parágrafo segundo desta cláusula; **OU**

**b) TICKET REFEIÇÃO**, no valor de R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos) cada. O empregado receberá tantos tickets refeição quantos forem os dias de efetivo trabalho no mês; b.1) Tratando-se de empregado alojado em obra, receberá 01 (um) ticket refeição para almoço e outro para o jantar, tantos quantos forem os dias do mês; b.2) Para os empregados alojados em obra, os tickets discriminados no item acima, serão fornecidos também, para os sábados compensados, repouso semanal e feriados; **OU**

**c) VALE SUPERMERCADO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO** no valor mensal de R\$ 237,00 (duzentos e trinta e sete reais); **ou,**

**d) VALE SUPERMERCADO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO**, no valor mínimo de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), cumulativamente com um ticket refeição no valor mínimo de R\$11,65 (onze reais e sessenta e cinco centavos) por dia trabalhado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho, o fornecimento em qualquer das modalidades não terá natureza salarial nem integrará a remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76, de seu regulamento nº 78.676, de 08 de novembro de 1976.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A empresa subsidiará o fornecimento da REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO nas hipóteses acima em, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do respectivo valor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A empresa obriga-se a fornecer aos empregados alojados nos canteiros de obras 1 (um) copo de leite, café e pão com margarina, sendo que, a parte não subsidiada pela empresa não poderá ser superior a 1% (um por cento) do salário hora do trabalhador.

#### **Auxílio Creche**

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que empregam pelo menos 30 (trinta) empregadas com idade acima de 16 (dezesesseis) anos, e que não possuem creche própria, poderão celebrar o convênio previsto no parágrafo 2º do Artigo 389, da CLT, ou então, reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de seu filho legítimo ou adotado, perante creche credenciada, de sua livre escolha, por filho (a) com idade de 0 (zero) até 6 (seis) meses de idade, na forma da lei e de acordo com os valores usuais praticados em cada Município.

- a) O auxílio creche objeto desta cláusula não integrará para nenhum efeito o salário da empregada.
- b) Estão excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que tiverem condições mais favoráveis.

## Seguro de Vida

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES

As empresas farão um seguro de vida e acidentes em grupo, em favor dos seus empregados e tendo como beneficiário os mesmos beneficiários legalmente identificados junto ao INSS, observadas as seguintes coberturas mínimas:

- a) R\$ 22.171,00 (vinte e dois mil, cento e setenta e um reais) de indenização por morte por qualquer natureza;
- b) R\$ 22.171,00 (vinte e dois mil, cento e setenta e um reais) de indenização por invalidez total ou parcial por acidente;
- c) R\$ 7.411,00 (sete mil, quatrocentos e onze reais) de indenização por morte do cônjuge do segurado, qualquer que seja a causa;
- d) R\$ 3.697,00 (três mil, seiscentos e noventa e sete reais) de indenização por morte do (a) filho (a) do segurado, qualquer que seja a causa;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os valores acima serão corrigidos anualmente conforme reajuste salarial negociado entre as partes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do *caput* desta cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para a concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídio por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Aplica-se o disposto na presente cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive às empreiteiras, ficando a empresa que sub-empregou obras, responsável, subsidiariamente, pelo cumprimento desta obrigação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** No caso do empregado/empresa não se enquadrar nas hipóteses acima, o empregado fará jus a:

- a) Na ocorrência de morte ou invalidez por motivo de doença atestada pelo INSS, a empresa pagará aos dependentes no primeiro caso e, ao próprio empregado na segunda hipótese, uma indenização equivalente ao seu salário nominal. No caso de invalidez, esta indenização será paga somente se ocorrer a rescisão contratual.
- b) Esta indenização será paga em dobro, em caso de morte, e/ou invalidez causadas por acidente do trabalho, definido na legislação específica e atestado pelo INSS. Na hipótese de morte, o pagamento desta indenização será feito aos dependentes, com as facilidades previstas na Lei nº 6.858/50, no decreto nº 85.851/81 e na OS nº. INPS/SP 053.40 de 16 de novembro de 1981, ou legislação equivalente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As empresas deverão proporcionar aos empregados a oportunidade de optar ou não pela sua inclusão no referido seguro, ficando a participação dos mesmos limitada ao máximo de 30% (trinta por cento) do custo.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As empresas que mantêm planos de seguro de vida em grupo ou planos de benefícios complementares ou assemelhados à Previdência Social, por elas inteiramente custeadas, estão isentas do cumprimento

desta cláusula. No caso deste seguro de vida estipular indenização inferior à garantida por esta cláusula, a empresa cobrirá a diferença.

#### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APOSENTADORIA**

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados contribuintes ou sindicalizados ao Sindicato dos Trabalhadores com 06 (seis) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vier a se desligar definitivamente, por motivo de aposentadoria, nos termos do Artigo 52 da Lei nº 8.213/91, será pago um abono equivalente a 02 (dois) salários nominais, correspondente ao salário vigente na época do desligamento, juntamente com as verbas rescisórias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Será garantido estabilidade provisória quando necessitem de até 12 meses para a aquisição de aposentadoria por tempo de serviço, nos termos do art. 52 da Lei nº. 8.213/91, desde que devidamente comprovados, em que atingido o tempo de serviço, cessará a garantia de emprego e salário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O empregado em vias de aposentadoria, entendendo como tal o parágrafo primeiro desta cláusula, não poderá ser despedido a não ser em razão de falta grave, por mútuo acordo entre empregado e empregador, ou encerramento de atividade do empregador, sendo que nessas hipóteses o Sindicato dos Trabalhadores procederá a homologação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O empregado terá que comprovar no prazo de 30 (trinta) dias, após a dispensa, o seu enquadramento nesta cláusula.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARTA DE REFERÊNCIA**

Ocorrendo dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, no ato do pagamento das verbas rescisórias e desde que solicitada pelo empregado, a empresa fornecerá carta de referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Será comunicado pela empresa ao empregado por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local de recebimento das verbas rescisórias;
- b) O empregado alojado na empresa ou em obra desta terá garantido o alojamento e também o cumprimento da CLÁUSULA 12ª - REFEIÇÃO, até o recebimento das verbas rescisórias. Excluem-se desta garantia os prazos para recebimento do FGTS, a recusa do empregado em receber as referidas verbas rescisórias desde o notificado para tanto, ou a recusa do órgão homologante;
- c) O trabalhador dispensado sob a alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos.

#### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO E PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO**

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio será comunicado pela empresa, por escrito e contra-recibo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado. Sendo a dispensa imotivada, fica assegurado o aviso prévio proporcional previsto em lei, da seguinte forma:

- a) No caso de aviso prévio trabalhado, os empregados deverão cumprir 30 (trinta) dias trabalhados, sendo indenizados pelos dias que exceder. Durante os 30 dias de cumprimento do aviso prévio trabalhado, os empregados poderão sair duas horas mais cedo, ou faltar 7 dias corridos, sem prejuízo da remuneração;
- b) No caso de aviso prévio trabalhado, as empresas deverão proceder ao pagamento das verbas rescisórias, até dez dias contados a partir do término do contrato;
- c) No caso de aviso prévio indenizado, as empresas deverão proceder ao pagamento das verbas rescisórias, até o 10º dia contado a partir do término do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aos empregados contribuintes ou sindicalizados ao Sindicato dos Trabalhadores as empresas deverão proceder à homologação das rescisões dos contratos de trabalho de seus empregados perante o sindicato da categoria, desde que tenham mais de um ano de serviços prestados, com fornecimento das guias de praxe, em até 15 dias úteis após o vencimento dos prazos constantes das letras “b” e “c” desta cláusula;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso as empresas não compareçam no prazo fixado no parágrafo primeiro desta cláusula para efetuar a homologação perante o sindicato, ficarão sujeitas à multa indenizatória a favor do empregado no valor correspondente ao menor PISO NORMATIVO DA CATEGORIA, salvo quando comprovadamente o trabalhador der causa à mora e/ou o atraso se deva à falta de agenda por parte do SITICECOM, o qual dará declaração da circunstância.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** Ficam isentas do pagamento da multa mencionada no parágrafo terceiro desta cláusula as empresas que deixaram de homologar entre o dia 11/11/2017 até a data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As empresas ficam obrigadas a apresentar, no ato da homologação da rescisão contratual de seus empregados, comprovantes de quitação das contribuições sindical, confederativa e assistencial quando for o caso, devidas respectivamente à entidade sindical profissional e patronal signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho.

### **Mão-de-Obra Temporária/Terceirização**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREITEIROS / SUBEMPREITEIROS / AUTÔNOMOS**

As empresas, em suas atividades produtivas, utilizar-se-ão de mão de obra própria, de empreiteiros, subempreiteiros, autônomos, desde que regularmente constituídos ou inscritos nos órgãos competentes. Em quaisquer hipóteses, responderão principal e solidariamente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, inclusive pelo cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Plano de Cargos e Salários**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROMOÇÕES**

Todas as promoções deverão ser sempre acompanhadas de aumento salarial, devendo ambas ser anotados na Carteira de

Trabalho e Previdência Social – CTPS.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIAS DO TRAB P/ HIPÓTESE DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA**

As empresas que por qualquer motivo encerrem suas atividades totalmente ou parcialmente na base territorial do Sindicato profissional obrigam-se a comunicar aos empregados e ao Sindicato profissional com antecedência mínima de 30 dias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO EM TEMPO PARCIAL**

As partes convenientes fixam os itens abaixo que as empresas e os sindicatos poderão negociar e/ou complementar de forma livre, sem coação ou qualquer imposição de terceiros, estranhos à relação direta entre capital e trabalho, a saber:

**a) CONTRATO TEMPO PARCIAL:** considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a vinte e cinco horas semanais.

**a.1)** O sábado a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS E COMPENSAÇÃO DE HORAS**

As empresas poderão adotar os sistemas de BANCO DE HORAS ANUAL E DE COMPENSAÇÃO DE HORAS, sendo que, para tanto, as empresas interessadas deverão requerer junto ao Sindicato Patronal a adesão a esta cláusula. Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pela entidade sindical patronal, esta deverá emitir a empresa solicitante o CERTIFICADO DE ANUÊNCIA, com validade coincidente com a presente norma coletiva, que possibilitará à empresa formalizar perante o Sindicato de Trabalhadores requerimento de celebração do Acordo Coletivo de Trabalho-ACT, mencionando o tema de interesse e apresentando o CERTIFICADO DE ANUÊNCIA. Recebido o pedido, o Sindicato de Trabalhadores poderá negociar com a empresa solicitante os termos do acordo e, estando em condições de ser votado, o Sindicato de Trabalhadores submeterá sua aprovação aos trabalhadores interessados, mediante competente assembleia que será realizada conforme disposto em Estatuto Social, passando-se a formalização do ACT, para assinatura. Somente após a assinatura do ACT, a empresa poderá praticar a compensação de horas e banco de horas.

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE SÁBADO EM DIA DE FERIADO**

Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, a empresa deverá reduzir as horas diárias de



trabalho em número correspondente àquela compensação ou remunerá-las a título de horas extraordinárias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A empresa e seus empregados, de comum acordo, poderão transformar o estabelecido no *caput* desta cláusula, em compensação dos dias “pontes” antes ou após feriados, não necessariamente no mesmo mês, obedecido o ano calendário.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS**

As empresas poderão dispensar seus empregados do trabalho nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo do salário e do DSR, compensando-se as horas respectivas através de Acordos Coletivos a critério empresarial.

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário:

- a) Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, irmão, sogro(a) ou pessoa que declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, viva, sob responsabilidade econômica;
- b) Até 3 (três) dias, em virtude de casamento;
- c) Por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- d) Por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;
- e) Até 2 (dois) dias consecutivos, ou não, para o fim de obter Título Eleitoral;
- f) No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar;
- g) Por 1 (um) dia, em caso de internação hospitalar da esposa, companheira ou filho menor de idade, devidamente comprovado;
- h) Por ½ (meia) jornada de trabalho para o recebimento do PIS/PASEP, desde que o respectivo pagamento não se efetue pela empresa ou posto bancário nela localizado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO**

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE**

As empresas concederão abono de faltas ao empregado estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e

duas) horas e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO – PRÉ-ASSINALAÇÃO**

As partes estabelecem que será admitida a pré-assinalação nos controles de ponto, do intervalo intrajornadas para refeição e descanso nos termos dos artigos 74 parágrafo segundo da CLT e 13, da Portaria MTPS nº 3.626/91.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS**

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias das empresas, que deverá ser comunicada ao Sindicato dos Trabalhadores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Quando a empresa cancelar férias por ela já comunicada, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período de 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo das férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando as empresas concederem férias coletivas, os dias 24, 25, 31 de dezembro e 1º de janeiro não serão computados para efeito de concessão das férias, devendo as referidas datas, serem pagas com as demais efetivamente laboradas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O parcelamento de férias poderá ser em até 3 vezes, desde que um dos períodos seja superior a 14 dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 dias corridos cada um, aos termos do artigo 134, parágrafo 1º da CLT.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Serão reconhecidos os Atestados Médicos e/ou Odontológicos passados por facultativos do Sindicato dos Trabalhadores, desde que os mesmos consignem o dia, o horário de atendimento do empregado, bem como ainda, o carimbo do Sindicato e a assinatura do seu facultativo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas darão recibo de todos os atestados médicos entregues pelos empregados.

### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO SEGURO**

A título de recomendação, fica instituído por este instrumento a “COMISSÃO PARA O TRABALHO SEGURO” entre as partes convenentes, podendo se valer de parcerias com os seguintes órgãos: DRT, SESI, SENAI, SEBRAE, FUNDACENTRO, entre outros.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A “COMISSÃO TRABALHO SEGURO” tem como objetivo promover ações preventivas nas empresas, tais como: PALESTRAS, SEMINÁRIOS, CURSOS etc., periodicamente, iniciando-se os trabalhos a partir de 60 dias.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - USO DO CELULAR**

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho ficam autorizadas a criar regulamento interno para uso de celular no horário de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para aplicação do regulamento descrito no caput desta cláusula a empresa deverá fazer uma ampla divulgação, para conhecimento prévio de todos os funcionários, sobre a data de início em que passará a vigorar a nova regra interna.

### **Relações Sindicais**

#### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SINDICALIZAÇÃO**

As empresas, quando solicitadas por escrito, cederão em dia e hora previamente fixados, autorização para que o sindicato profissional possa, duas vezes por ano, fazer sua campanha de sindicalização junto aos empregados, e preferencialmente nos períodos de descanso na jornada normal de trabalho, vedada à propaganda político-partidária.

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO**

As empresas não criarão qualquer dificuldade para o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente credenciados, nos locais de trabalho, a fim de orientar no tocante as condições de higiene e segurança do trabalho, desde que pré-avisada a visita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e sempre se fazendo acompanhar por representante da empresa. Tal acesso não terá jamais, caráter fiscalizatório.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - APLICAÇÃO DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Considerando que a Lei 13467/17, denominada reforma trabalhista, instituiu a faculdade dos trabalhadores em financiar as atividades do sindicato, e considerando que o bônus e o ônus, o custeio e o benefício, andam juntos, e ainda considerando que a referida Lei 13467/17 instituiu que o acordado deve prevalecer sobre o legislado, as condições mais favoráveis negociadas pelo Sindicato dos Trabalhadores na presente Convenção Coletiva de Trabalho, em especial as cláusulas: 15ª

Aposentadoria e, 18ª. Aviso Prévio e Prazo para Homologação da Rescisão, somente poderão ser exigidas pelos empregados sócios do Sindicato dos Trabalhadores, e daqueles empregados que contribuam ao Sindicato dos Trabalhadores. Os empregados não contribuintes com o Sindicato de Trabalhadores são assegurados os direitos garantidos pela legislação em vigor.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO**

Fica permitido na categoria, sempre mediante Acordo Coletivo de Trabalho a ser firmado entre a empresa e o Sindicato de Trabalhadores, sendo que, para tanto, as empresas representadas pelo sindicato patronal e interessadas, deverão requerer junto ao Sindicato Patronal a expedição de CERTIFICADO DE ANUÊNCIA, nos termos do artigo 617, da CLT, mediante encaminhamento de formulário, onde a empresa na condição de afiliada contribuinte ao Sindicato Patronal, deverá assumir o fiel compromisso de integral cumprimento de todos os termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a saber: a) terceirização da mão de obra, b) regime de sobreaviso e trabalho intermitente, c) implantação de qualquer modalidade de Banco de Horas semestral ou anual; d) Pacto quanto à Jornada de Trabalho de 12x36, observados os limites constitucionais; e) fixação de intervalo intrajornada respeitado o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superiores há seis horas; f) adesão ao Programa Seguro-Emprego (PSE), de que trata a Lei nº 13.189, de 19 de novembro de 2015; g) plano de cargos, salários e funções compatíveis com a condição pessoal do empregado, bem como identificação dos cargos que se enquadram como funções de confiança; h) representante dos trabalhadores no local de trabalho; i) remuneração por produtividade, incluídas as gorjetas percebidas pelo empregado, e remuneração por desempenho individual; j) modalidade de registro de jornada de trabalho; k) troca do dia de feriado; l) do grau de insalubridade; m) prêmios de incentivo em bens ou serviços, eventualmente concedidos em programas de incentivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelo Sindicato-Patronal, este deverá emitir a empresa solicitante o CERTIFICADO DE ANUÊNCIA e com validade coincidente com a presente norma coletiva, que possibilitará à empresa formalizar perante o Sindicato de Trabalhadores requerimento de celebração do Acordo Coletivo de Trabalho-ACT, mencionando o tema de interesse e apresentando o CERTIFICADO DE ANUÊNCIA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Recebido o pedido, o Sindicato de Trabalhadores poderá negociar com a empresa solicitante os termos do acordo e, estando em condições de ser votado, o Sindicato de Trabalhadores submeterá sua aprovação aos trabalhadores interessados, mediante competente assembleia que será realizada conforme disposto em Estatuto Social, passando-se a formalização do ACT, para assinaturas.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

As empresas procederão ao desconto em folha de pagamento de um dia de serviço, da contribuição sindical, nos termos da legislação vigente e com aprovação através de assembleia específica, exonerando as empresas que efetuarem o desconto, de qualquer responsabilidade para com os obreiros. As empresas farão o repasse dos valores descontados em favor do *SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA* no mês de março de cada ano, a título de Contribuição Sindical, efetuando o devido recolhimento até o dia 30 do mês de abril de cada ano, nas agências da Caixa Econômica Federal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Qualquer ônus financeiro e/ou impostos eventualmente incidentes sobre referidas contribuições serão integralmente assumidos pelo Sindicato Profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, exonerando e isentando o Sindicato Patronal signatário da presente Convenção Coletiva de Trabalho e as empresas por ele representadas e que efetuarem o desconto, de qualquer responsabilidade para com os obreiros. Fica também estabelecido que o Sindicato Profissional fará o ressarcimento imediato as empresas dos descontos efetuados dos empregados em caso de decisão judicial ou termo de compromisso junto a MPT (Ministério Público do Trabalho).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Resta esclarecido que a autorização para o desconto foi dada pela categoria através de assembleia geral realizada aos 26 de fevereiro de 2018, cuja eficácia é *erga omnes*, conforme previsto em Estatuto Social do Sindicato de Trabalhadores, e consubstanciada pelas Súmulas 12 e 13 da Comissão 3, da 2ª. Jornada de Direito do Trabalho da Anamatra, Ministério Público do Trabalho e Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA**

As empresas descontarão a mensalidade sindical diretamente de seus empregados, desde que por eles autorizada por escrito, devendo entregar os respectivos comprovantes aos empregados. O valor do desconto das mensalidades será depositado em conta bancária do sindicato beneficiado, através de guia própria fornecida pelo mesmo, até o 10º (décimo) dia útil do mês do pagamento do salário.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A relação nominal dos empregados para controle da entidade ficará a disposição na sede da empresa após o pagamento.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO DOS TRABALHADORES**

Os empregadores descontarão de seus empregados a Contribuição Assistencial autorizada pela Assembleia Geral do Sindicato dos Trabalhadores realizada no dia 06 de abril de 2018, a importância que resultar da aplicação de 1,5% (um e meio por cento) sobre o salário nominal de cada empregado, no mês de maio de 2018 e nos demais meses, incluindo 13º salário de 2018, e nos meses de janeiro, fevereiro e abril de 2019, na conformidade do Art. 8º, Inciso IV da Constituição Federal, cujo recolhimento será efetuado em guias próprias a favor do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA, CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA E REGIÃO.**

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Fica garantido aos empregados o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial, sendo que o integrante da categoria profissional poderá manifestar por escrito perante o sindicato dos trabalhadores, com cópia para a empresa até 22 (vinte e dois) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** As empresas concederão ao SITICECOM, sob agendamento prévio, permissão para os representantes sindicais divulgarem aos seus trabalhadores os benefícios proporcionados pelo Sindicato Profissional pelo menos uma vez a cada semestre, em horários no início ou término da jornada de trabalho, em local especialmente destinado pela empresa, formalizando a autorização prévia dos trabalhadores.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** A Contribuição Assistencial mencionada nesta cláusula é de inteira responsabilidade do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS, CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA E REGIÃO**, exonerando as empresas que efetuarem o desconto, de qualquer responsabilidade para com os obreiros.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS BENEFICIÁRIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA**

As empresas enquadradas na atividade econômica preponderante da atividade de **INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS E HIDRÁULICA**, ratificam sua afiliação e representação pelo SINDICATO PATRONAL DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE LIMEIRA – SINCAF, na forma do estatuto da entidade patronal, conforme deliberado em Assembleia de 10 de maio de 2018 e poderão utilizar-se de forma plena dos benefícios, das convenções e acordos coletivos da categoria e respectivas assistências técnica e jurídica, dos direitos e deveres Sindicais.

Com fundamento no artigo 513, alínea "e", da CLT e conforme deliberação em Assembleia Geral Específica realizada no dia 10 de maio de 2018, do SINDICATO PATRONAL DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE LIMEIRA – SINCAF, fica estabelecido que TODOS os integrantes da categoria econômica abrangidos por esta Convenção Coletiva, estabelecida em sua base territorial, filiados ou não à entidade sindical, deverão recolher a Contribuição Assistencial Patronal, necessária à manutenção das atividades sindicais, a que se sujeitarão todos os empregadores, considerando o artigo 8º da Constituição Federal, e que se constitui na obrigatoriedade do recolhimento em favor do SINCAF, de acordo com os critérios adotados na seguinte tabela:

<b>CAPITAL SOCIAL - R\$</b>	<b>VALOR DA ANUIDADE- R\$</b>
Micro e pequenas empresas	R\$ 576,00
*Empresas comprovadamente enquadradas (Lei 123/2006)	

0,01 A 10.000,00	R\$ 947,60
10.000,01 A 150.000,00	R\$ 2.345,60
150.000,01 A 500.000,00	R\$ 3.016,75
500.000,01 A 5.000.000,00	R\$ 4.691,20
Acima de 5.000.000,00	R\$ 7.019,66

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A contribuição prevista no caput desta Cláusula deverá ser recolhida em 08 (oito) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a partir da assinatura desta Convenção. Referido recolhimento será efetuado em qualquer agência bancária, em guia própria, que será emitida pelo Sindicato Patronal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os empregadores que vierem a se constituir durante a vigência deste instrumento, também pagarão referida contribuição, atualizada monetariamente, tomando por época de recolhimento o mês da sua constituição;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O recolhimento da referida contribuição efetuada fora de prazo estabelecido no parágrafo 1º, implicará em multa de 10% (dez por cento), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária de acordo com a variação do IPCM/FGV, ou outro fator que venha a substituí-lo. O não pagamento das contribuições nos prazos acima mencionados implicará no ajuizamento de competente ação judicial independentemente de notificação do devedor.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal, das filiais que possuem capital atribuído, deve ser feito observando-se as seguintes condições:

a) Filial estabelecida na mesma base territorial da matriz, e tiver capital social destacado, deve recolher pela faixa de capital social da tabela acima

b) Filial estabelecida na base territorial da Convenção Coletiva com capital destacado, com matriz fora da base territorial, deve recolher pela faixa de capital social da tabela acima.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As controvérsias decorrentes da aplicação desta cláusula, serão submetidas ao procedimento arbitral, nos termos da Lei 9.307/1996.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CADASTRAMENTO SINDICAL**

O empregador com sede em outra cidade que executar obra superior a 30 (trinta) dias dentro da base territorial de Limeira/SP, abrangida por esta Convenção Coletiva de trabalho, deverá providenciar seu cadastramento perante o Sindicato Profissional e Patronal, com apresentação de comprovante (guia) de recolhimento da contribuição sindical ao sindicato patronal local.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Fica obrigado ao recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal, conforme cláusula 41ª (quadragésima primeira) deste instrumento.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Fica obrigado providenciar a "Comunicação Prévia" à Delegacia Regional do Ministério do Trabalho competente, quanto ao início da obra, em cumprimento a NR18.2.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISO**

As empresas permitirão a afixação de Quadro de Aviso dos Sindicatos dos Trabalhadores, em locais acessíveis aos empregados, para a fixação de matéria de interesse da categoria, porém é vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

O Siticecom poderá firmar, quando requerido e custeado pelas empresas representadas pelo Sincaf (conforme certidão expedida pelo Sindicato Patronal), o termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, nos termos do artigo 507-B, da CLT, sendo sua validade condicionada ao cumprimento das formalidades abaixo:

- a) Para emitir o Termo de Quitação Anual das obrigações trabalhistas, o Siticecom exigirá que a empresa esteja regular perante o SINCAF e apresente discriminação das obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente, bem como demais documentos que entender necessário, e deverá ser precedida de entrevista pessoal e reservada com o trabalhador, que deverá obrigatoriamente assinar o documento que for emitido, para que tenha validade.
- b) O Termo de Quitação Anual das obrigações trabalhistas das parcelas nele especificada serão consideradas como quitadas e pagas para todos os efeitos, ressalvados ocorrências que não estejam formalizadas nos documentos, doença oculta, e outras situações que restarem expressamente ressalvadas.
- c) Deixando de ser cumprida quaisquer das formalidades, o Siticecom poderá recusar a expedição do termo previsto nesta cláusula.

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONFLITOS**

Em caso de dúvidas ou conflito referente a aplicação desta Convenção Coletiva, os Sindicatos convenientes se reunirão para conciliar as divergências e as partes farão acordo. Caso a divergência persista será recorrido ao poder judiciário.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTA**

Fixação de multa no valor de 2% (dois por cento) do piso normativo, por infração e por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta Convenção, desde que não cominada com qualquer específica, revertendo seu valor em favor da parte prejudicada.

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente convenção ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ESTÍMULO À CONTRATAÇÃO DE MULHERES E NÃO À DISCRIMINAÇÃO**

As partes se comprometem a estimular trabalhadores e empregadores a envidarem esforços visando a inserção de mulheres no mercado de trabalho da construção civil, bem como combater qualquer forma de discriminação de trabalhadores, seja direta ou indiretamente, em razão do grau de instrução, etnia, idade, sexo, orientação sexual, religião, limitação física, doença ou qualquer característica pessoal que diferencie a pessoa do trabalhador de maneira menos favorável em relação a qualquer outro.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMISSÃO PARA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**

Será formada entre o SITICECOM e o SINCAF, em convênios ou parcerias com outras entidades e instituições, para implantação de Centro de Capacitação Profissional Permanente dentro de 60 dias.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DEPÓSITO E REGISTRO**

As partes depositarão cópia da presente Convenção Coletiva de Trabalho na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 614 da CLT, para fins de registro.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - NEGOCIAÇÃO**

Se ocorrer circunstâncias técnicas, econômicas, financeiras ou conjuntural que justifique, as partes voltarão a negociar.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ENCERRAMENTO**

E, por estarem justos e contratados, e para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, assinam as partes convenientes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

E, por estarem justos e contratados, e para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, assinam as partes convenientes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

**ADEMAR RANGEL DA SILVA**  
Presidente  
SIND.TRAB.IND.CER.REF.CONST.MO E MOB.LIMEIRA

**MARIO SERGIO LALA**  
Presidente  
SINDICATO PATRONAL DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO DE LIMEIRA-SINCAF



**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.